PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº_____/2024

Altera a redação do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Natal, ampliando a gratuidade no sistema de transporte coletivo de Natal para as pessoas com deficiência e/ou com doenças crônicas

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do art. 128 da Lei Orgânica do Município de Natal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 128 A lei dispõe sobre a isenção do pagamento de tarifas no sistema de transporte coletivo, **assegurada a gratuidade para a pessoa com deficiência e com doença crônica**."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O direito à tarifa zero está em debate nacionalmente pela necessidade de acesso à cidade, dependente do direito à mobilidade. Neste sentido, a Câmara Federal lançou a Frente Parlamentar em Defesa da Tarifa Zero em novembro de 2023. A tarifa zero para o público geral já consiste em uma realidade em diversas cidades do país. A Tarifa Zero parcial, para públicos focalizados, caminha neste entendimento, ao promover acesso à cidade e aos equipamentos públicos, sendo uma realidade na maioria das cidades brasileiras.

A proposta de alteração da lei orgânica, possibilitada legalmente pelo art. 136 do Regimento Interno da Câmara Municipal[1], constitui primeiro passo para criação e consolidação de uma política de inclusão que deve abranger todas as pessoas com deficiência, e não apenas física, como consta até então, alinhando-se ao conceito mais abrangente previsto no art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A cobrança de tarifa para o público em geral já é um fato ultrapassado pelas necessidades de progresso social, mas, nos casos das pessoas com deficiência, constitui um elemento adicional de caráter segregatório e anti-isonômico. É dever, portanto, do Estado incluir as pessoas com deficiência para que possam, assim, desenvolver-se, segundo suas potencialidades, contribuindo para a vida em sociedade.

Natal/RN, 23 de maio de 2024.

Daniel Valença
Vereador de Natal (PT)

[1] "**Art. 136-** A Lei Orgânica do Município do Natal pode ser emendada mediante proposta: I - de um terço dos membros da Câmara; II - do Prefeito; III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal; IV - de 3% (três por cento) do eleitorado do Município registrado na última eleição".